



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.385, DE 24 DE MAIO DE 1993.

dispondo sobre isenção de tributos municipais às indústrias instaladas no Município.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

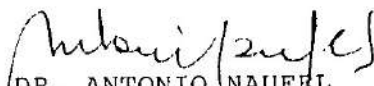
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de maio de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

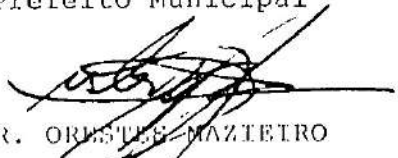
Art. 1º - Todo estabelecimento industrial instalado no município de Mococa, fica isento de todos os tributos municipais incidentes à sua atividade, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data do funcionamento do estabelecimento.

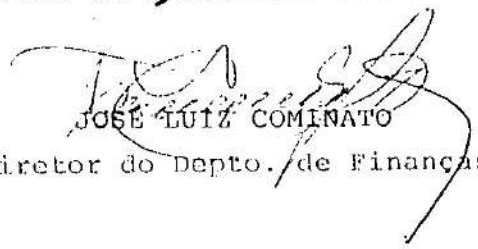
Parágrafo Único - Para a indústria já instalada no Município, dentro dos 5 (cinco) últimos anos, passa também a fazer jus do benefício estabelecido no caput do artigo, sendo que o prazo passará a ser contado da data do início de seu funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MAIO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. ORESTES NAZIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica


JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças